

**RESOLUÇÃO Nº 06/2008**

*Regulamenta o regime de
exercícios domiciliares da
Faculdade Campo Real.*

O Conselho Superior da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, do Regimento Interno e após deliberação unânime do Conselho Superior da Faculdade Campo Real reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - O regime de exercícios domiciliares possibilita à comunidade discente da Faculdade Campo Real a compensação da ausência às aulas, nos seguintes casos:

I – quando portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas, nos termos do Decreto-lei nº 1044/69.

II – quando alunas gestantes, a partir do 8º mês, de acordo com a Lei 6202/75 e legislação em vigor.

Art. 2º - O aluno ou seu representante deve requerer, no Protocolo, instruindo a solicitação acompanhada de atestado médico.

§ 1º - o atestado médico deverá conter, além do CID, carimbo do médico com CRM, data e prazo por extenso, além dos demais requisitos legais.

§ 2º - é facultada à Instituição a solicitação de diagnóstico médico confirmativo, sob responsabilidade de profissional por ela indicado, sendo esta decisão terminativa.

Art. 3º - A solicitação deve ser protocolizada imediatamente à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do regime. Conta-se, portanto, o prazo de início do regime de exercícios domiciliares pela data de protocolo do requerimento e o prazo final pela data constante no atestado médico válido.



Parágrafo único – Não se aplica o presente regime para os requerentes que necessitem de afastamento inferior a 15 (quinze) dias e superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no semestre letivo, exceto para a aluna gestante cujo período de duração do regime pode chegar a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O pedido do regime de exercícios domiciliares não será deferido em relação à disciplina que exigir atividade acadêmica incompatível com o mesmo.

Art. 5º - A Secretaria Acadêmica deve encaminhar à Coordenação do Curso no qual o requerente está matriculado para a atribuição dos exercícios e procederá ao registro nos diários de classe das disciplinas em que o requerente estiver matriculado.

§1º - durante o período de afastamento do aluno amparado pelo regime, a Secretaria Acadêmica fará o registro respectivo no diário de classe.

§2º - o não cumprimento das atividades ou a falta de aceite do professor responsável pela disciplina corresponderá a improcedência dos exercícios domiciliares e, conseqüentemente, a atribuição das respectivas ausências nos diários de classe.

Art. 6º - Para cada caso haverá calendário especial, fixando datas para a apresentação dos exercícios domiciliares, devendo as avaliações bimestrais respeitarem os procedimentos e datas regularmente fixadas no calendário escolar.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento justificado do aluno em exercício domiciliar às avaliações escolares deverá ser solicitada 2ª chamada destas, nos termos da regulamentação própria.

Art. 7º - É de responsabilidade do Coordenador de Curso a agilização do processo para o devido despacho pelos respectivos professores, de modo que o aluno possa dar atendimento, em tempo hábil, às atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 8º - Quando o requerente for participante de competições oficiais nacionais aplicar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 80228/77 e, subsidiariamente, no que couber, esta portaria.

Art. 9º - Quando o requerente for convocado matriculado em órgão de Formação de Reserva, nos termos do Decreto-lei nº 715/69, proceder-se-á ao abono das faltas, para todos os efeitos.

Art. 10º - A concessão desse regime não desobriga o aluno da prestação das avaliações escolares.

Art. 11º - Este ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares
Presidente do Conselho Superior